

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Do Sr. DELEGADO FABIO COSTA)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a regulamentação da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, pelo Ministério da Fazenda, especialmente quanto ao dever de monitoramento da atividade do apostador a fim de identificar danos ou danos potenciais associados ao jogo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública para debater a regulamentação da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, pelo Ministério da Fazenda, especialmente quanto ao dever de monitoramento da atividade do apostador a fim de identificar danos ou danos potenciais associados ao jogo.

Na oportunidade, requeiro que sejam convidadas, em data a ser oportunamente agendada, as seguintes autoridades e os seguintes especialistas:

- Sr. RÉGIS DUDENA, Secretário de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;
- Representante do Ministério da Saúde;
- Prof. Dr. HERMANO TAVARES, Coordenador do Programa Ambulatorial do Jogo Patológico (PRO-AMJO), do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCM-FMUSP);



\* C D 2 4 4 8 0 3 4 3 8 5 0 0 \*

- Dr<sup>a</sup> MIRELLA MARTINS DE CASTRO MARIANI,  
Presidente do Conselho Diretor da Associação Viver Bem.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a crescente difusão dos jogos e das apostas esportivas pela internet no Brasil, temos observado um crescente volume de relatos de pessoas com transtornos de comportamento associados ao jogo.

Parece-me então muito prudente, relevante e oportuno que a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) se aprofunde no debate do tema, sobretudo porque a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, em seu art. 23, §§ 3º e 4º, determina ao Ministério da Fazenda que regulamente “a obrigatoriedade de que os operadores desenvolvam sistemas e processos eficazes para monitorar a atividade do apostador a fim de identificar danos ou danos potenciais associados ao jogo, desde o momento em que uma conta é aberta” bem como “a obrigatoriedade de que os operadores desenvolvam recurso de limitação de tempo de uso a ser acionado pelo usuário”.

Nesse contexto, é crucial que o Congresso Nacional saiba o que tem sido feito pela Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, a respeito desse assunto. É preciso compreender melhor o estágio atual da regulamentação dessa matéria e, também, conhecer mais a fundo a realidade atual dos transtornos de comportamento associados ao jogo e as práticas de jogo responsável que têm sido adotadas com êxito por operadores e por outras jurisdições nacionais para a prevenção desses transtornos. Com isso, entendo que a Câmara dos Deputados poderá ter muito mais subsídios técnicos para se posicionar a respeito do tema.

Sendo assim, proponho a realização de audiência pública pela CFT para tratar desse tema. Sem prejuízo de outras autoridades e especialistas, cujas presenças os ilustres Pares desta Comissão eventualmente considerem pertinente, sugiro que sejam convidadas as seguintes pessoas:



\* C D 2 4 4 8 0 3 4 3 8 5 0 0 \*

- Sr. RÉGIS DUDENA, Secretário de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;
- Representante do Ministério da Saúde;
- Prof. Dr. HERMANO TAVARES, Coordenador do Programa Ambulatorial do Jogo Patológico (PRO-AMJO), do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCM-FMUSP);
- Dr<sup>a</sup> MIRELLA MARTINS DE CASTRO MARIANI, Presidente do Conselho Diretor da Associação Viver Bem.

Diante da relevância do assunto para os consumidores brasileiros, pedimos o apoio dos ilustres Pares desta Comissão para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

2024-8183



\* C D 2 4 4 8 0 3 4 3 8 5 0 0 \*